



Serviço Público Federal  
Ministério da Cidadania  
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
Departamento de Planejamento e Administração  
Coordenação Geral de Logística, Convênios e Contratos  
Coordenação de Convênios e Prestação de Contas  
Divisão de Prestação de Contas

**PARECER TÉCNICO** nº 11/2019/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA

**ASSUNTO:** Aprovação da Prestação de Contas

**REFERÊNCIA:** Processo 01450.003756/2014-89

**INSTRUMENTO:** TED 003/2014

**INSTITUIÇÃO:** Universidade Federal do Pará – UFPA

**OBJETO:** *"Regularização Fundiária e Cidadania: Valorização Histórica, Urbanística e Ambiental da Serra do Navio/AP"*.

**VIGÊNCIA:** 05/08/2014 a 21/10/2018

O presente parecer é referente à análise realizada na documentação apresentada a título de prestação de contas, por força do Decreto 6.170/2007 e da Portaria Interministerial 507/2011, na qual demonstra os seguintes aspectos:

1. O Termo de Execução Descentralizada 003/2014 teve sua vigência de 05/08/2014 a 21/10/2018, sob o objeto *"Regularização Fundiária e Cidadania: Valorização Histórica, Urbanística e Ambiental da Serra do Navio/AP"*. No instrumento pactuado figuram como Conveniente a Universidade Federal do Pará – UFPA e como Concedente o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

2. A descentralização de crédito orçamentário e financeiro a cargo do Concedente foi efetuada no valor de R\$ 848.375,50 (oitocentos e quarenta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos). Vale ressaltar que foram identificados rendimentos de aplicação no valor de R\$ 67.257,18 (sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos), conforme informado pela Universidade Federal do Pará – UFPA no Relatório de Cumprimento do Objeto (0950388), perfazendo um montante de R\$ 915.632,68 (novecentos e quinze mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos).

3. No que tange ao cumprimento do objeto, consta no presente processo o Parecer Técnico 4/2019/DIVITEC IPHAN-AP (0990072), emitido pelo Técnico, o Senhor Rodrigo da Nóbrega Machado, que diz, *in verbis*:

“Considerando o Relatório de prestação de Contas (0950388), relacionando os gastos aos serviços entregues, entendo que é factível a aprovação do relatório, contudo não foram entregues todos os serviços estabelecidos, ao contrário do que está exposto no documento. Apesar da não entrega desses itens, a conveniada de fato gastou os recursos com os serviços que lhe eram possíveis no momento, desta maneira, solicito a alteração do Relatório de Prestações de Contas, com justificativa técnica plausível para o não cumprimento dos itens apontados neste relatório”

4. Em atendimento às considerações contidas no parecer supracitado, o Gestor solicitou as convenientes informações e/ou justificativas, por meio do Ofício nº 609/2019/DEPAM-IPHAN (1036650). A Universidade encaminhou o Ofício nº 7/2019 - CRF/UFPA (1088995) contendo a Declaração de Regularização dos Objetivos (1089020) e a Justificativa Técnica (1089012).

5. Em seguida, consta o Memorando nº 34/2019-CGN/DEPAM (1090100), emitido pelo Gestor, o Sr. Andrey Rosenthal Schlee, *in verbis*:

"Entendemos, desta forma, que o Parecer Técnico 4 foi atendido e considera-se cumprido objeto do referido TED".

6. Em relação à prestação de contas, a Universidade Federal do Pará – UFPA apresentou as documentações a seguir:

- Relatório de Cumprimento do Objeto, (0950388);
- Declaração de Realização dos Objetivos, (0950388) e (1089020);
- Relação de Treinados ou Capacitados (0950388);
- Relação dos Serviços Prestados, (0950388);
- Termo de Compromisso, (0950388);
- Justificativa Técnica, (1089012);
- Ofício Nº 054/2019/DFC/PROAD/UFPA (1097635), com respostas ao Parecer Técnico nº 04/2019.

7. Face ao exposto, informamos que a Universidade Federal do Pará – UFPA restituiu o valor devido à Conta Única do Tesouro referente ao saldo remanescente, totalizando o montante de R\$ 6.387,44 (seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), conforme Demonstrativo SIAFI (1099102).

8. Tendo em vista o disposto da Constituição Federal, art. 71, inciso II e o Parecer Técnico 4/2019/DIVITEC IPHAN-AP (0990072) entendemos que as contas estão aptas à aprovação, pela autoridade competente, devendo o dirigente da instituição ser informado que toda a documentação produzida durante a vigência e execução do objeto deste instrumento, deverá ser arquivado pela Universidade Federal do Pará – UFPA, permanecendo à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo pelo prazo de **10 (dez) anos**, a contar da data da aprovação das contas.

9. Propomos a "**Aprovação da Prestação de Contas**", com a devida baixa no SIAFI, uma vez que a documentação apresentada demonstra que não houve prejuízo ao erário. Entretanto, caso surjam fatos novos acerca da execução do objeto, o processo poderá ser desarquivado para averiguação.

**Matheus Moura Fonseca Santos**  
Chefe da Divisão de Prestação de Contas

**De acordo.**

Encaminhe-se ao Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos com a sugestão de envio ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração.

**Andressa Araújo Durães**  
Coordenadora de Convênios e Prestação de Contas

**De acordo.**

Ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração, na forma proposta.

**William de Castro Feitosa**

Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos

### Manifestação do Ordenador de Despesas

Aprovo a presente Prestação de Contas, com base no Parecer Técnico constante no processo, uma vez que o documento demonstra que houve boa e regular aplicação dos recursos.

**Marcos José Silva Rêgo**

Diretor do Departamento de Planejamento e Administração

### HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o constante do Parecer acima, HOMOLOGO a aprovação da prestação de contas, efetuada pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Administração deste Instituto.

**Kátia Santos Bogéa**

Presidente do Iphan



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Moura Fonseca Santos, Chefe da Divisão de Prestação de Contas**, em 09/04/2019, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Araújo Durães, Coordenador de Convênios e Prestação de Contas**, em 09/04/2019, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William de Castro Feitosa, Coordenador-Geral de Logística, Convênios e Contratos**, em 09/04/2019, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Jose Silva Rêgo, Diretor do Departamento de Planejamento e Administração**, em 09/04/2019, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Santos Bogea, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 16/04/2019, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1099408** e o código CRC **B0D4A99E**.

Referência: Processo nº 01450.003756/2014-89

SEI nº 1099408